

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311- 200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.583/0001-89 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Administradora, por ato particular datado de 29 de abril de 2022 (“Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo”), deliberou, entre outras matérias, a alteração da denominação do Fundo e a aprovação do seu regulamento (“Regulamento”) o qual foi posteriormente alterado por ato particular datado de 17 de maio de 2022; e
- b) nos termos do Ofício nº 65/2024/CVM/SSE/DSEC, expedido pela CVM em 14 de maio de 2024 no âmbito do processo nº 19957.004329/2024-54 (“Ofício CVM”), a CVM solicitou as seguintes alterações no regulamento: (I) no item 2.8.3 do Regulamento, a inclusão da ressalva de que o Administrador somente pode contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso esses não estejam qualificados no Regulamento, de forma a adequar esse item ao disposto no art. 18, II; e (II) no item 24.12.8, a substituição do texto do caput por "As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “m”, “n” e “o” do item 24.9 acima dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral, dos Cotistas presentes e que representem:", de forma a adequar esse item ao disposto no art. 20, § 1º;
- c) nesse sentido, em razão do previsto na Cláusula 24.10 item I do Regulamento do Fundo, do previsto no artigo 17-A da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”) e nos termos do Ofício CVM, a Administradora aprova a alteração do Regulamento para alterar os seguintes termos:

I) no item 2.8.3 do Regulamento, a incluir da ressalva de que o Administrador somente pode contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso esses não estejam qualificados no Regulamento, de forma a adequar esse item ao disposto no art. 18, II, conforme a seguinte redação:

“Independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em nome do Fundo e por recomendação do Gestor, se for o caso, poderá, preservado o interesse dos Cotistas e observadas as disposições específicas deste Regulamento, contratar, destituir e substituir os prestadores de serviços do Fundo que não acarretem em alterações no Regulamento, sendo certo que quaisquer contratações, destituições e substituições de prestadores de serviços do Fundo que estejam expressamente qualificados

no presente Regulamento e/ou que demandem alterações no presente Regulamento dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.”

II)no item 24.12.8, substituir o texto do caput por "As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “m”, “n” e “o” do item 24.9 acima dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral, dos Cotistas presentes e que representem:", de forma a adequar esse item ao disposto no art. 20, § 1º, conforme a seguinte redação:

“As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “m”, “n” e “o” do item 24.9 acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem:

[...]”

Estando, assim, deliberado, e o presente instrumento assinado com a dispensa de testemunhas.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.